

|                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>                                              |
| <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS</b>                                         |
| <b>MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b> |

|                     |                                       |                   |                                 |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| <b>Responsável:</b> | <b>Cristiane Santos da Silva Cruz</b> | <b>Cargo:</b>     | <b>Diretora de Dívida Ativa</b> |
| <b>Município:</b>   | <b>Itaguaí</b>                        | <b>Exercício:</b> | <b>2021</b>                     |

**1) Determinação**

| ID | Irregularidades apontadas em Auditoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não iniciou | Em andamento | Concluiu | N/A |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|----------|-----|
| 1  | Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.                                                                                                                                                                                                                                                                |             |              | X        |     |
| 2  | Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.                                                                                                                                                                                                                                                     |             | X            |          |     |
| 3  | Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.                                                                            |             | X            |          |     |
| 4  | Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à vedação de concessão de reparcelamentos na legislação municipal.                                                                                                                                                                                                   |             |              | X        |     |
| 5  | Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de reparcelamentos que desestimulem o inadimplemento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente. | X           |              |          |     |
| 6  | Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |              | X        |     |
| 7  | Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |              | X        |     |
| 8  | Inexistência do protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.                                                                                                                                                                                                                                                      | X           |              |          |     |
| 9  | Ocorrência de prescrições de créditos tributários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             | X            |          |     |
| 10 | Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.                                                                                                                                                                                                                                      |             | X            |          |     |
| 11 | Cobrança de créditos tributários já prescritos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |              | X        |     |
| 12 | Inconsistências nos registros dos créditos tributários.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             | X            |          |     |
| 13 | Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município                                                                                                                                                                                                                                                                            |             | X            |          |     |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**  
**MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO**  
**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**5.1. DETERMINAÇÃO**

| ID | Observações                                                                                                  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Implantação de recursos digitais como: WhatsApp, SMS, e-mail.                                                |
| 2  | Aguardando a normatização.                                                                                   |
| 3  | Ciência aos responsáveis para providências de regulamentações dos procedimentos restritivos.                 |
| 4  | Conforme a Lei Municipal 3387/2015, Art. 4º, IV.                                                             |
| 5  | Lei Municipal 3387/2015, não possui fracionamento para 1ª parcela.                                           |
| 6  | Lei Municipal 3387/2015 até a presente data.                                                                 |
| 7  | Parcelamento realizados, conforme Lei 3387/2015.                                                             |
| 8  | A Lei 3561/2017 do Protesto, não abrange grande parte dos inadimplidos.                                      |
| 9  | Setor de Cadastro está providenciando a depuração dos dados inconsistente para corrigir esse problema.       |
| 10 | Débitos Prescreve em casos se cadastro inconsistente.                                                        |
| 11 | Com servidores conscientes da prescrição, não há, mas essa prática.                                          |
| 12 | Sendo providenciado a depuração da Dívida Ativa no SIARM ( Sistema de Arrecadação Municipal)                 |
| 13 | Está sendo providenciado a integração do sistema entre Arrecadação e Contabilidade para sanar esse problema. |

**3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES**

**4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Gestor Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Controle Interno

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS**

**MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

---

**Tutorial**

- 1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL: Objetiva registrar o andamento das medidas tomadas visando o cumprimento das determinações plenárias, devendo preencher com “x” uma das três opções de respostas: (i) Não iniciou; (ii) Em andamento e; (iii) concluiu;
- 2) A outra opção (“N/A”) deve ser marcada caso o relatório da auditoria não tenha apurado essa irregularidade para o município em questão;
- 3) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como “Em andamento” ou “Concluiu”, apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa, no mesmo nº de “ID”;
- 4) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como “Não iniciou”, apresentar as justificativas e medidas que serão adotadas, com previsão do prazo de conclusão, através de nota explicativa;
- 5) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES: Reservado para informação complementar, de uma forma geral, que não estejam registradas em notas explicativas;
- 6) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não têm como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Dessa forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico 4 – Apontamentos do Controle Interno.

---